

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

PORTARIA N.º 34.992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

REVOGA a portaria n.º 34.820/2025, que concedeu licença-prêmio à servidora estável **ANA PAULA RECH**.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 50984/2025, e,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela servidora para o cancelamento do gozo da licença-prêmio;

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 34.820 de 10 de novembro de 2025, que concedeu licença-prêmio à servidora estável **ANA PAULA RECH**, matrícula 3633, nomeada em 24/03/1995, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 05 de fevereiro de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

gpl

Publicado no DOE em: _____

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

PORTARIA N.º 34.998, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
KARINE SCHERER

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 50801/2025, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável **KARINE SCHERER**, matrícula 7926, nomeada em 10/07/2012, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto ao Projeto Vida Moinhos, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 03 de fevereiro de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

gpl
em: _____

Publicado no DOE

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL IRRECORRÍVEL

Pelo presente, fica notificado COMERCIO DE CARNES DIETER LTDA, inscrito no CNPJ nº 73.718.322/0001-44, de que na data de 27 de novembro de 2025 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 015/2024, de 20 de dezembro de 2024, Processo nº 44.570/2024, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de suspensão de fabricação do produto, como decisão final irrecorrível da Autoridade Sanitária, nos termos do art. 331 do Decreto Municipal nº 12.436 de 06 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL IRRECORRÍVEL

Pelo presente, fica notificado M. K. LOCATELLI LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.582.716/0001-80, de que na data de 27 de novembro de 2025 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 003/2025, de 27 de janeiro de 2025, Processo nº 3596/2025, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de interdição total do estabelecimento, como decisão final irrecorrível da Autoridade Sanitária, nos termos do art. 331 do Decreto Municipal nº 12.436 de 06 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL IRRECORRÍVEL

Pelo presente, fica notificado M. K. LOCATELLI LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.582.716/0001-80, de que na data de 27 de novembro de 2025 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 004/2025, de 20 de março de 2025, Processo nº 14807/2025, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de interdição total do estabelecimento, como decisão final irrecorrível da Autoridade Sanitária, nos termos do art. 331 do Decreto Municipal nº 12.436 de 06 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 14.133/2021 E DECRETO 11.531/2023 – CONVÊNIO Nº 015-01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:2025/51269 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS – FUNDEF – CNPJ nº:95.285.037/0001-10 – UNIDADE GESTORA: Secretaria de Saúde – SESA- OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custear a folha de pagamento, férias, encargos trabalhistas e 13º de todos os colaboradores da FUNDEF, conforme plano de trabalho e documentos anexos ao processo administrativo nº 2025/51269. – Convênio cadastrado sob número 2025/106.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 3132/2025

Autuado: Corujão Lanches LTDA

CNPJ: 58.212.452/0001-17

Data da Autuação: 22 de janeiro de 2025

Localidade: Rua Frederico Henrique Dellbrugge, nº 450 casa 02, Jardim do Cedro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 355 caput, art. 367, "a", "c" e "d" do Decreto Estadual 23.430/74; item 10.15 do anexo II, item 6.4 do anexo I e item 10.32, do anexo II da Portaria SES nº 799/23. As infrações estão tipificadas no art 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 21 de novembro de 2025

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 19 de dezembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário: 43728/2024

Processo nº: 43728/2024

Autuado: Daniel Luis Rosenbach Ltda

CNPJ: 07.711.111/0001-55

Data da Autuação: 17 de dezembro de 2024

Localidade: Rua das Indústrias, nº 3750, bairro Alto Conventos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: itens 1.1.1, 1.3.1, 1.4.2, 1.5.1, 1.7.1; 1.7.2; 1.7.3, 1.12.2, 1.18.3, 2.1.4, 2.1.7, 2.4.2, 2.4.3, 3.1.1, 4.1.8 do anexo II da RDC 275/2002. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 09 de setembro de 2025

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 19 de dezembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 1642/2025

Autuado: Maria Beatriz Rupp

CPF: 452.022.650-34

Data da Autuação: 13/01/2025

Localidade: Rua Emílio Abichequer, nº 549, São Cristóvão Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 332 do Decreto Estadual nº 23.430/74. A infração está tipificada no art. 10, inciso XLII, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 16 de setembro 2025

Penalidade Imposta: MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Lajeado, 19 de dezembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 25228/2025

Autuado: Nilson Eloir Stoll

CPF: 970.514.700-00

Data da Autuação: 04 de junho de 2025

Localidade: Rua Visconde de Tamandaré, nº 445, bairro Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 332 do Decreto Estadual nº 23.430/74. A infração está tipificada no art. 10, inciso XLII, da Lei Federal nº 6.437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 19 de dezembro de 2025

Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Lajeado, 19 de dezembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

Ata de Constituição em anexo, com a menção do Decreto nº 14.096, de 08 de outubro de 2025 e da Portaria nº 34.977, de 15 de dezembro de 2025.

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 464, DE 25 DE JULHO DE 2018 E A PORTARIA 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS NOVO HORIZONTE E VIDA NOVA E DEMAIS PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Sede da Prefeitura de Lajeado, localizada no Endereço Rua Júlio May, nº 242, bairro Centro, Município de Lajeado/RS, os representantes das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Social, da Educação, da Saúde, da Segurança Pública, do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade e de Obras para a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, como instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais oriundas do(s) Empreendimento(s) 634092-39/2025 - Novo Horizonte e 634090-11/2025 - Vida Nova (Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 – FAR), em conformidade com a Portaria 464, 25 de julho de 2018, Ministério das Cidades.

A presente Assembleia foi presidida por mim, Larissa Ruschel (Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social) e secretariada por Ligia dos Santos Camini (Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social). A reunião apresentou os objetivos do GIPP, quais sejam:

- Assegurar as condições adequadas de moradia individual e do empreendimento, no que cabe às funções de cada Secretaria e suas competências, e
- Articular, fortalecer e dar seguimento junto às ações propostas no GIPP, conforme as demandas locais de políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, a serem diagnosticadas junto aos moradores, garantindo a execução de fato do Trabalho Social e das ações de cada Secretaria que irão influenciar no(s) Empreendimento(s) 634092-39/2025 - Novo Horizonte e 634090-11/2025 - Vida Nova e em demais Projetos de Habitação de Interesse Social que houverem no Município.

F.V.S



M. Kelly A.



DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

Posteriormente à apresentação dos objetos, definimos por consenso a composição do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, da forma infra mencionada.

- 1 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, representada por Larissa Ruschel (titular) e Lígia dos Santos Camini (suplente);
- 2 – Secretaria Municipal da Educação, representado por Simone Dullius (titular) e Lisete Lermen Friedrich (suplente);
- 3 – Secretaria Municipal da Saúde, representado por Giovanna Caribe Athayde Linhares (titular) e Leise Fernanda Sehn Rocha (suplente);
- 4 – Secretaria Municipal da Segurança Pública, representado por Regis Martins (titular) e Kauany Nathaly de Oliveira Rocha (suplente);
- 5 – Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, representado por Franki Bersch (titular) e Fernando Vedoy da Silva (suplente);
- 6 – Secretaria Municipal de Obras, representado por Genésio Evanir Kamphorst (titular) e Jackson Luis Waechter (suplente);

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata por mim e pela secretaria da Assembleia e pelos demais membros do GIPP.

LAJEADO, 16 de dezembro de 2025.



Presidente da Assembleia



Secretária da Assembleia

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2461

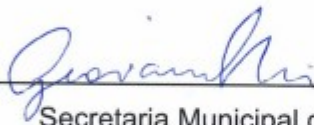
Grupo Institucional do poder Público GIPP



Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social



Secretaria Municipal da Educação



Secretaria Municipal da Saúde



Secretaria Municipal da Segurança Pública



Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade



Secretaria Municipal de Obras